

Brasília, 03 de janeiro de 2019.

NOTA TÉCNICA 01/2019

Recurso Federal: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito do Suas

ÁREA: Assistência Social

REFERÊNCIAS: Portaria 2.601, de 6 novembro de 2018; Portaria 2.600, de 6 novembro de 2018; Portaria 113, de 10 dezembro de 2015; Portaria 124, de 29 de junho de 2017; Lei Complementar 101, de 4 de março de 2000; Resolução Cnas 33, de 12 de dezembro 2012; Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Cofinanciamento Federal 2. Suas 3. Equipamentos 4. Materiais Permanentes 5. Investimento.

1. PORTARIA MDS 2.601/2018

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) publicou no dia 9 de novembro de 2018 a Portaria 2.601, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos na modalidade fundo a fundo para incremento temporário e estruturação de rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

A referida portaria aponta, de forma clara e objetiva, que os recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) aos Fundos Municipais de Assistência Social, oriundos de cofinanciamento federal, emenda parlamentar e programação orçamentária própria, podem ser utilizados para incremento temporário e estruturação da rede no âmbito do Suas.

Trata-se de uma conquista significativa para todos os Municípios. A nova norma permite que os recursos referentes aos repasses para execução dos serviços continuados, programas e projetos socioassistenciais no âmbito do Suas possam ser utilizados para investimento, no caso aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

O texto da Portaria 2.601/2018 apresenta informações relevantes aos gestores, tais como a padronização dos veículos, equipamentos e materiais permanentes.

2. CAPÍTULO I – COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SUAS

O art. 4º da portaria trata da possibilidade de utilização do cofinanciamento federal, aquele transferido do Fundo Nacional (Fnas) para os Fundos Municipais de Assistência Social de forma

regular e automática, ou seja, modalidade fundo a fundo, na aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução dos serviços no âmbito do Suas.

Cabe lembrar aos gestores municipais que a aquisição dos equipamentos e materiais permanentes deve respeitar a finalidade de cada programa, projeto ou bloco de financiamento dos serviços, observada a obrigatoriedade de vinculação entre a aplicação do recurso e a utilização dos bens.

Com a portaria vigente desde o dia 9 de novembro de 2018, é permitido que os gestores municipais de assistência social utilizem os saldos existente nas contas bancárias dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e de Média e Alta Complexidade, independente da data de transferência dos recursos, para suprir as necessidades da gestão local, podendo ser com custeio ou na aquisição de materiais permanentes e equipamentos, sempre observando as disposições da portaria.

É importante que o uso dos recursos esteja de acordo com os níveis de complexidade do Suas: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em consonância com a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. (Resolução Cnas 109, de 11 de novembro de 2009).

3. CAPÍTULO II – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, EMENDA PARLAMENTAR E RECURSOS PRÓPRIOS

Os recursos oriundos de emenda parlamentar e/ou de programação orçamentária própria do MDS poderão ser repassados por meio de transferências voluntárias, fundo a fundo, conforme descrito a seguir.

MODALIDADE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

É a modalidade de programação para a transferência voluntária de recursos advindos de programação orçamentária ou de emendas parlamentares.

- I. ***Incremento temporário***: são recursos classificados como custeio e repassados, por tempo determinado, do Fnas aos fundos municipais de assistência social para atender à oferta dos serviços socioassistenciais.
- II. ***Estruturação da rede e dos equipamentos públicos do Suas***: que são classificados como recursos disponíveis para investimento, devendo ser:
 - a) repassados aos fundos de assistência social com o objetivo de estruturar a rede permanente (Cras, Creas, Centro Pop, entre outros equipamentos do Suas);

- b) aquisição centralizada pelo MDS de veículos e outros bens materiais e permanentes.

ATENÇÃO: os recursos deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do Fnas (Ação Orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Suas na Modalidade de Aplicação 41 para Municípios, no GND 3, custeio. E ação orçamentária 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Suas na Modalidade de Aplicação 41 para Municípios, no GND 4, investimento).

3.1 PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Os gestores dos fundos municipais de assistência social deverão realizar cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDS e sua finalização confirmará o aceite do recurso.

ALERTA: o gestor que não realizar o cadastro da programação no prazo definido em ato expedido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) incidirá no impedimento técnico à continuidade da transferência de recursos. Os prazos serão definidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) e pelo MDS, para a execução das emendas parlamentares individuais e coletivas.

É importante que os gestores fiquem atentos quanto à não aplicação dos recursos para a finalidade a que se destinam, pois deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria MDS 113, de 10 de dezembro de 2015, e todos os rendimentos decorrentes desta aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

IMPORTANTE: as transferências voluntárias citadas na portaria para incremento e estruturação NÃO poderão ser destinadas à realização de obras.

ATENÇÃO: as transferências que são abordadas nos arts. 6º e 7º NÃO serão classificadas para fins do que é tratado pela Portaria MDS 36, de 25 de abril de 2014.

4. CAPÍTULO III – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

É importante que os gestores observem a legislação específica para a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, ainda que em benefício de entidade ou organização de assistência social. Nos casos dos programas e projetos, deve ser respeitada a compatibilidade entre a finalidade e os veículos, equipamentos e matérias permanentes a serem

adquiridos. Os recursos transferidos pelo MDS deverão respeitar a lista anexa a esta Nota Técnica. A lista poderá ser atualizada a qualquer momento pelo governo federal.

IMPORTANTE: o texto da Portaria esclarece que é permitido aos Municípios, mediante autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigentes do MDS nos casos de aquisição de veículos e/ou outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de outras fontes.

5. CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GESTOR

O órgão gestor da política de assistência social do Município deverá:

- ✓ realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes obtidos por meio dos recursos transferidos fundo a fundo;
- ✓ controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades do cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial dos Municípios (art. 4º, I, do Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012).

ALERTA: os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do Suas devem ser destinados às unidades públicas da rede socioassistencial dos Municípios e vinculados às atividades no âmbito de cada programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo 5 anos, contados da aquisição.

FIQUE ATENTO: Portaria MDS 2.600, de 6 de novembro de 2018.

6. CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe ao gestor prestar contas por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, separadamente por programação, e apresentar as informações e dados de todos os recursos utilizados/executados em formulário específico contendo a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio de sistema informatizado disponibilizado pelo MDS.

ALERTA: no caso do controle social, os Conselhos Municipais de Assistência Social deverão verificar/fiscalizar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais. O

conselho de assistência tem um papel fundamental na fiscalização e vinculação dos recursos no âmbito do Suas.

ATENÇÃO, GESTOR: *no caso de identificação/apuração de improbidades ou irregularidades ou de reprovação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fnas devidamente atualizados.*

REPROGRAMAÇÃO: os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano, conforme informa a Portaria 2.601/2018, poderão ser reprogramados para serem utilizados no exercício seguinte, a título de incremento temporário para execução direta pelo Município, desde que assegurados durante o ano em questão os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

ENTIDADE PARCEIRA: os recursos recebidos a título de incremento para execução indireta pelo Município poderão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria.

ESTRUTURAÇÃO DA REDE: os recursos repassados a título de estruturação de rede deverão ser executados pelos Entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

7. CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A portaria esclarece que anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares (*verificar art. 6º da Portaria MDS 2.601/2018*).

Para o exercício de 2018, a execução orçamentária ocorrerá na conta das Ações Orçamentárias 2B30 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica e 2B31 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Especial.

A Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas) poderá emitir atos normativos complementares à matéria composta na portaria.

ATENÇÃO, GESTOR: *com a publicação da Portaria 2.601/2018, ficaram revogadas as Portarias MDS 2.300/2018 e 2.301/2018.*

ANEXO I
(PADRONIZAÇÃO DOS VEÍCULOS)

Tipo	Configuração Mínima
Automóvel Básico	Veículo (zero quilômetro) – capacidade mínima para cinco lugares; motorização mínima 1.0; cinco portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível <i>flex</i> ; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.
Automóvel Utilitário	<p>Veículo utilitário (zero quilômetro) – capacidade mínima para dois lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo duas portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, <i>flex</i> ou diesel; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Veículo utilitário com acessibilidade (zero quilômetro) – capacidade mínima para um motorista + dois passageiros + um cadeirante; tipo de adaptação: elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual para o acionamento de emergência.</p> <p>Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) – capacidade mínima para sete lugares; motorização mínima 1.4; cinco portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível <i>flex</i>; ar-condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro) – capacidade de cinco lugares; motorização mínima 1.5; cinco portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível <i>flex</i> ou diesel; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p>
Van	<p>Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro) – envidraçada, com capacidade mínima para nove passageiros + um motorista + um cadeirante; tipo de adaptação: elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira, quatro portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas quatro rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar-condicionado (cabine e salão); todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p> <p>Veículo tipo van sem acessibilidade (zero quilômetro) – envidraçada, com capacidade mínima para dez passageiros + um motorista; quatro portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas quatro rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar-condicionado (cabine e salão); todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.</p>
	Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) – adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + um motorista + um cadeirante; motorização mínima de 140 cv, tipo de adaptação: elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mín. de 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou com

Micro-ônibus	dispositivo para transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.
Ônibus	Veículo tipo ônibus sem acessibilidade (zero quilômetro) – capacidade mínima para 37 passageiros + um motorista; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.
	Veículo tipo ônibus com acessibilidade (zero quilômetro) – capacidade mínima para 36 lugares + um motorista + um cadeirante; tipo de adaptação: elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250 kg, sistema com bomba manual p/ o acionamento de emergência, opcional conjunto de fixadores instalados no assoalho do veículo p/ a fixação da cadeira de rodas ou local específico para cadeirante; motorização mínima de 150 cv; teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, opcional cortinas nas janelas, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, faróis de neblina, opcional sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, sistema de bloqueio de porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas janelas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel ou biodiesel; ar-condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do Ente federado; garantia mínima de 12 meses.
Embarcação – conjunto náutico	Conjunto náutico – composto de embarcação construída em alumínio naval de 6 metros, soldada, pontal de 50 cm, boca máxima de 1,40m, peso máximo de 110 kg, capacidade de carga mínima de 900 kg, borda de 42cm, espessura do fundo de 2mm e laterais de 1,5. Com comprimento no banco central para usar como depósito de líquidos ou viveiro, porta tanque; piso de borracha, banco com enchimento de isopor garantindo sua flutuação, equipada com motor de popa 4 tempos potência 20(kw/hp); com sistema de transferência com fluxo direcionado; sistema de operação braço de comando; altura da rabeta (mm/pol): (16.3 pol); peso (kg) 52; nº de cilindros: 2; cilindradas: 362; faixa máxima de rotação (rpm); 5000-6000; sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de alumínio; proteção de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacionais. 23 reboques: rodas aro 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engate automático; apoio para proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e guincho manual com cabo para facilitar o embarque do barco no reboque, com suspensão em molas aspirais e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de alta resistência, cadeiras para barco removíveis e giratórias, seis para cada conjunto náutico. Cor branca com padronização visual do MDS. Colete salva-vidas de auxílio a flutuação para 80 kg a 100 kg, seis para cada conjunto náutico, remos cabo em alumínio e pás plástica, dois para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna e navegação noturna, conforme normas da marinha. (luz de proa, popa, farol manual 1.500 velas, duas tomas, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte de motor de popa.

ANEXO II
(EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES)

Tipo	Item	Bloco Proteção Social Básica	Bloco Proteção Social Especial
Artigos esportivos e/ou lúdicos	Aro de basquetebol	SIM	SIM
	Brinquedoteca	SIM	SIM
	Cama elástica	SIM	SIM
	Cronômetro esportivo	SIM	SIM
	Mesa de jogos	SIM	SIM
	Piscina de bolinha	SIM	SIM
	Playground	SIM	SIM
	Poste de spirolbol	SIM	SIM
	Poste de vôlei	SIM	SIM
	Tabela de basquetebol	SIM	SIM
	Tapete emborrachado	SIM	SIM
	Tatame	SIM	SIM
	Tenda	SIM	SIM
	Trave	SIM	SIM
Coleções	Coleção de filmes em BLU-RAY	SIM	SIM
	Coleção de filmes em DVD	SIM	SIM
	Coleção de livros	SIM	SIM
Eletroeletrônicos	Amplificador de som	SIM	SIM
	Aparelho de ar-condicionado	SIM	SIM
	Aparelho de BLU-RAY	SIM	SIM
	Aparelho de som	SIM	SIM
	Aparelho de DVD	SIM	SIM
	Aparelho telefônico	SIM	SIM
	Aquecedor de ambiente	SIM	SIM
	Aspirador de pó	SIM	SIM
	Batedeira	SIM	SIM
	Bebedouro	SIM	SIM
	Cafeteira elétrica	SIM	SIM
	Caixa acústica	SIM	SIM
	Câmera de segurança	SIM	SIM
	Câmera fotográfica	SIM	SIM
	Campainha de alarme	SIM	SIM
	Central PABX	SIM	SIM
	Chapa para lanche	SIM	SIM
	Chuveiro	SIM	SIM
	Circuito interno de TV	SIM	SIM
	Climatizador	SIM	SIM
	Coifa	SIM	SIM
	Computador	SIM	SIM
	Depurador/Purificador de ar	SIM	SIM
	Descascador de tubérculos	NÃO	SIM
	Espremedor de frutas	SIM	SIM
	Estabilizador	SIM	SIM
	Exaustor	SIM	SIM
Ferro de passar roupa	SIM	SIM	
Filmadora	SIM	SIM	

Eletroeletrônicos	Fogão	SIM	SIM
	Forno	SIM	SIM
	Freezer	SIM	SIM
	Fritadeira	SIM	SIM
	Furadeira	SIM	SIM
	Geladeira	SIM	SIM
	Gravador de som	SIM	SIM
	HD externo	SIM	SIM
	Home theater	SIM	SIM
	Impressora	SIM	SIM
	Lavadora de alta pressão	SIM	SIM
	Lavadora de roupa	NÃO	SIM
	Liquidificador	SIM	SIM
	Máquina de costura	NÃO	SIM
	Máquina de moer carne	NÃO	SIM
	Mesa de som	SIM	SIM
	Microfone	SIM	SIM
	Multiprocessador	SIM	SIM
	Nobreak	SIM	SIM
	Notebook	SIM	SIM
	Pipoqueira	SIM	SIM
	Projeter multimídia	SIM	SIM
	Purificador/Refrigerador de água	SIM	SIM
	Rádio	SIM	SIM
	Refletor	SIM	SIM
	Sandueira elétrica	SIM	SIM
	Scanner	SIM	SIM
	Secadora de roupa	NÃO	SIM
	Tela de projeção	SIM	SIM
	Televisão	SIM	SIM
	Torradeira elétrica	SIM	SIM
	Transformador	SIM	SIM
Umidificador de ar	SIM	SIM	
Ventilador	SIM	SIM	
Videogame	SIM	SIM	
Instrumentos musicais	Acordeão	SIM	SIM
	Agogô	SIM	SIM
	Atabaque	SIM	SIM
	Barítono	SIM	SIM
	Bateria	SIM	SIM
	Berimbau	SIM	SIM
	Caixa para fanfarra	SIM	SIM
	Cajón	SIM	SIM
	Cavaquinho	SIM	SIM
	Chocalho	SIM	SIM
	Clarinete	SIM	SIM
	Conga	SIM	SIM
	Contrabaixo	SIM	SIM
	Corneta	SIM	SIM
	Flauta	SIM	SIM
	Gaita	SIM	SIM

Instrumentos musicais	Guitarra	SIM	SIM
	Pandeiro	SIM	SIM
	Prato	SIM	SIM
	Reco-reco	SIM	SIM
	Repique	SIM	SIM
	Saxofone	SIM	SIM
	Surdo	SIM	SIM
	Tambor	SIM	SIM
	Tamborim	SIM	SIM
	Tarol	SIM	SIM
	Teclado musical	SIM	SIM
	Triângulo	SIM	SIM
	Trombone	SIM	SIM
	Trompa	SIM	SIM
	Trompete	SIM	SIM
	Tuba	SIM	SIM
	Viola	SIM	SIM
	Violão	SIM	SIM
	Violino	SIM	SIM
	Violoncelo	SIM	SIM
Xilofone	SIM	SIM	
Zabumba	SIM	SIM	
Mobiliário	Armário	SIM	SIM
	Arquivo	SIM	SIM
	Balcão/bancada	SIM	SIM
	Banco/banqueta	SIM	SIM
	Banheira com suporte e trocador	SIM	SIM
	Bebê conforto	SIM	SIM
	Beliche/triliche	NÃO	SIM
	Berço	NÃO	SIM
	Biombo	SIM	SIM
	Buffet com protetor salivar	NÃO	SIM
	Cadeira	SIM	SIM
	Cama	NÃO	SIM
	Criado-mudo	NÃO	SIM
	Estante	SIM	SIM
	Estrado	NÃO	SIM
	Flipcharter	SIM	SIM
	Gaveteiro	SIM	SIM
	Globo terrestre	SIM	SIM
	Longarina	SIM	SIM
	Mesa	SIM	SIM
	Poltrona	SIM	SIM
	Porta-chapéu	SIM	SIM
	Quadros utilitários	SIM	SIM
	Relógio de parede	SIM	SIM
	Sofá	SIM	SIM
	Utensílios gerais	Abajur	SIM
Botijão de gás		SIM	SIM
Carrinho de mão		SIM	SIM
Carro funcional de bandeja		SIM	SIM

Utensílios gerais	Carro funcional de lavanderia	NÃO	SIM
	Carro funcional de limpeza	SIM	SIM
	Colchão	NÃO	SIM
	Cortador de grama	SIM	SIM
	Cortina/persiana	SIM	SIM
	Escada	SIM	SIM
	Espelho de parede	SIM	SIM
	Extintor de incêndio	SIM	SIM
	Grade de cama	NÃO	SIM
	Grade de proteção	NÃO	SIM
	Máquina de fazer fralda	NÃO	SIM
	Prancha de cabelo (chapinha)	NÃO	SIM
	Secador de cabelo	NÃO	SIM
	Suporte para caixa de som	SIM	SIM
	Suporte para galão de água	SIM	SIM
	Suporte para partitura musical	SIM	SIM
	Suporte para projetor	SIM	SIM
	Suporte para tela de projeção	SIM	SIM
Suporte para televisão	SIM	SIM	
Tábua de passar roupa	NÃO	SIM	
Utensílios veiculares	Assento de elevação veicular infantil	SIM	SIM
	Cadeira veicular infantil	SIM	SIM

Assistência Social
a.social@cnm.org.br

(61) 2101-6075